

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA, — QUARTA-FEIRA 4 DE JANEIRO DE 1882.

NUMERO 744

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

EXPEDIENTE.

JUNHO DE 1881.

Dia 7

OFFICIOS.

1.ª secção—N. 231—Ao dr. chefe de policia—Dizendo que, em officio de hon-tem datado tendo communicado que no dia 20 de abril ultimo, no lugar—Volta do engano—termo de S. Raimundo Nonnato, Antonio João Nepomuceno, assassinou á cacetadas a dous menores emigrantes, o qual já se achava preso e e trata-se do respectivo processo; aguardava o resultado do referido processo.

Idem—N. 232—Ao dr. juiz de direito da comarca de Santa Philomena.—Dizendo que, cabendo-lhe a organização do alistamento de eleitores na comarca de sua jurisdicção, confiava que no desempenho desta importante missão se haveria com toda a justica e imparcialidade ainda q' no juizo preparador se tivessem dado faltas e irregularidades, como as de que deu conhecimento em seu officio de 7 do mez proximo findo, que ficava assim respondido.

Dia 8

PORTARIAS.

1.ª Sessão—Concedendo ao tenente coronel Francisco de Salles Cordeiro, 1.º supplente do juiz municipal do termo de Pedro 2.º, dous mezes de licença para tratar de seus negocios, onde lhe conviesse, ficando marcado o prazo de 30 dias, a contar d'esta data, para entrar no goso da mesma.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N. 234—Ao 1.º supplente do juiz municipal do termo de Campo-maior—Dizendo em resposta ao officio de 18 de maio ultimo, que, nos termos do decr. n. 4302 de 23 de dezembro de 1868, art. 2.º, deviam os delegados e subdelegados de policia prestar juramento perante o juiz municipal, que, conforme declarou o aviso do ministerio da justica n. 50 de 6 de fevereiro de 1871, entende-se ser o effectivo, e não os seus supplentes.

2.ª secção—N. 261—Ao encarregado de artigos bellicos.—Dizendo que, para ser fornecido á companhia de infantaria o caldeão do ferro, constante do pedido que lhe remetia, em duplicata, autorizava-lhe a compral-o apresentando a conta opportunamente para ser paga.

Dia 9

PORTARIAS.

2.ª secção—Concedendo ao 2.º escripturario do thesouro provincial José de

Castro Lima, tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

Idem—Nomeando o cidadão Thomé Honorio Bezerra Granja, para o cargo de agente do correio da villa de Jeromenha, que se acha vago.

Fizerão-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

1.ª secção—N. 235—Ao dr. juiz de direito da comarca de S. Philomena.—Dizendo em resposta ao officio de 3 do maio ultimo, que não procediam as duvidas pelo mesmo dr. propostas; 1.ª porque a lei n. 3029 de 9 de janeiro do corrente anno em nenhuma de suas disposições admittio o disimo do gado como prova de renda exigida para o alistamento eleitoral, e a este respeito chamava sua attenção para o officio que por copia lhe enviava, dirigido ao dr. juiz de direito da comarca d'esta capital; 2.ª porque mandando a lei que a cada eleitor se espeça um titulo, dessa regra não exclio os juizes de direito e municipaes, embora pelo disposto no art. 4.º n. 3 possuão elles incluir-se ex-officio no alistamento.

Dia 10

PORTARIA.

1.ª secção—Concedendo ao juiz de direito da comarca de Oeiras, bacharel Firmino de Sousa Martins 2 mezes de licença com o ordenado que por lei lhe competisse, para tratar de sua saude onde lhe conviesse; devendo entrar em goso d'ella no prazo de 60 dias, a contar desta data.

Fizerão-se as communicações do estylo.

OFFICIOS

1.ª secção—N. 237—Ao exm. sr. presidente da provincia do Maranhão.—Transmittindo, em vista da requisição q' fez em officio de 19 de maio ultimo, a fê de officio do capitão Ulysses Augusto de Albuquerque Salles, que ultimamente commandou a companhia de infantaria d'esta provincia.

2.ª secção—N. 263—Ao commandante da companhia de infantaria.—Remettendo a informação que acaba de prestar o dr. juiz municipal do termo das Barras acerca do estado do processo instaurado contra o soldado aggregado á quella companhia Silvino José da Silva, e requisitada pelo mesmo commandante em officio de 23 de maio ultimo.

Dia 11

PORTARIAS

1.ª secção—Abrindo, sob sua responsabilidade, na verba do § 46.º «Eventuales» do ministerio do imperio e do corrente exercicio, um credito da quantia de 100\$000 reis em quanto monta a gratificação que compete ao official-maior da secretaria do governo, João José de Oliveira Costa, por achar se substituindo o respectivo secretario actualmente no goso de 4 mezes de licença com vencimentos.

2.ª secção—Concedendo ao 2.º escripturario do thesouro provincial, Odorico de Carvalho e Silva Castello-branco, tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe conviesse.

Fizerão-se as communicações necessarias.

OFFICIOS

1.ª secção.—N. 240.—Ao Exm. sr. presidente da relação do districto.—Dizendo que, tendo de prestar informações que foram exigidas em aviso do ministerio da justica de 22 de janeiro do corrente anno, rogava-lhe a sua intervenção para que fosse decidida a appellação interposta para esse tribunal, e devolvido o processo em que era réo o tabellião, Francisco José Paes Landim, do termo de S. Raimundo Nonnato n'esta provincia.

2.ª secção.—N. 267.—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo em resposta ao officio de 10 do corrente mez, n. 72, que approvava a resolução da junta d'aquella thesouraria tomada em sessão da mesma aceitando a proposta de João Nepomuceno Gonçalves Pereira, offercendo a quantia de 30:000 reis, dinheiro a vista, por cada um cavallo de fabrica da fazenda «Gamelleira» do departamento de Nazareth com exclusão dos defeituosos e inutilizados, visto ser o preço offercido superior ao da avaliação, na forma recommendada pelo thesouro nacional.

Idem—N. 269—Ao commandante da companhia de infantaria.—Mandando recolher ao cofre do thesouro provincial a quantia de 352\$390 reis constante do pret que enviava dos vencimentos das praças da companhia soh seu commando destacadas na cidade do Amarante relativamente ao mez de maio ultimo, cuja importancia foi abonada pelo respectivo collector.

DOCUMENTOS OFFICIAES.

Juizo de direito da comarca de Jeromenha, 22 de dezembro de 1881.—Illm. e Exm. Sr.—Tendo de dar conta a V. Ex. do resultado do processo instaurado contra Thomé Honorio Bezerra Granja, negocio este de que tratei em meu officio de 30 de julho ultimo, eu o faço enviando a V. Ex. a certidão da decisão final por mim proferida, a qual peço a V. Ex. sirva-se mandar publicar juntamente com este officio.—Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Sivalva Odorico de Moura, D. presidente da provincia.—O juiz de direito—Antonio Saboia de Sá Leitão.

O Sr. escripturario Paixão, que serve em falta do jury, dê por certidão ao pé d'esta a decisão final por mim ultimamente proferida no processo instaurado contra Thomé Honorio Bezerra Granja, o que cumpra. Villa de Jeromenha, 22 de dezembro de 1881.—O juiz de direito.—Antonio Saboia de Sá Leitão.

Ursino Sabino da Paixão, escripturario provisorio servindo na falta do do jury deste termo de Jeromenha da provincia do Piahy &.

Certifico em cumprimento a respeito-

vel portaria supra, que, a sentença proferida no processo instaurado contra Thomé Honorio Bezerra Granja, é do theor seguinte:—Vistos estes autos em grau de recurso necessario, e entre partes, como autoras, D. Raimunda Carolina Soares, queixosa, e a justica, e como réo, querellado, Thomé Honorio Bezerra Granja, &.

Negado provimento ao recurso para confirmar, como confiro, o despacho de não pronuncia á folhas, por seus fundamentos conformes á direito e aos mesmos autos.—Com effecto a existencia de qualquer crime deve ser plenamente provada, de modo que, faltando esta prova, não procede a accusação; codigo do Processo, arts. 144 e 145, Reg. n.º 120, arts. 285 e 286, G. Lima, Miscel, §§ 69 e 96.—Tal prova faz-se pelo corpo de delicto (cod. do proc. tambem cit., arts. 134 e seguintes, e Reg. tambem cit., arts. 256 e 258,) e o que se acha n'estes autos a folhas 6 v. e seguintes mostra que a morte de José Sabino Baptista Soares, proveio de uma congestão, isto é, de uma causa inteiramente estranha a vontade e intenção do querellado, embora a congestão podesse ter sido ocasionada pela lucta havida entre ambos; portanto não deu-se da parte do querellado uma acção voluntaria contraria á lei penal, que é o que segundo o nosso codg. criminal, art. 2.º, constitue o crime.—Tambem não se verifica a hypothese do art. 19 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, a saber: homicidio involuntario por imprudencia, por que a consequencia da lucta (o ataque congestivo) escapa a toda previsão do querellado, além de que, sobre ser essa lucta levantada de momento, não foi por aquelle procurada, como é patente dos autos.—A imprudencia supõe no individuo falta de attenção ou cuidado e mesmo certo conhecimento de que o acto, que vai praticar, é arriscado, e isto não se dá no caso presente, em que o querellado foi por assim dizer, obrigado a acceitar a lucta.—A opinião do perito, que dá como causa immediata da morte de José Sabino o ferimento de dous centímetros de extensão e cinco millímetros de profundidade, encontrado na cabeça (lado esquerdo) do mesmo, é insustentavel, por não ser possivel, conforme fazem ver os outros peritos, que um ferimento de taes proporções, sem ter se quer rompido o cranec, fosse capaz de produzir aquelle resultado; e de mais é inteiramente duvidoso que elle fosse feito pelo querellado, primeiro porque, segundo consta do processo, José Sabino não queixou-se de estar ferido quando, logo após a lucta, conversava ainda; segundo porque, se estivesse já ferido, como se pretende, necessariamente havia derramamento de sangue, o que não se deu; accrescendo que algumas testemunhas presencias não viram ter o querellado usado de um chicote com que se achava, ao mesmo tempo que outras affirmam ter José Sabino, ao cair, batido com a cabeça no latente um tanto elevado de uma porta.—Em summa, no facto que deu lugar á este processo não ha infracção de lei penal, e portanto não ha tambem

delinquente a punir.—O indício vehe-
mentos, suficientes para a decretação de
pronuncia, e em que se falla por parte
da queixosa, dizem respeito á autoria, e
não ao delicto, cuja existencia parece de
ser plenamente provado, como fica dito.
—Assim julgando, condemno nas custas,
repartidamente, a queixosa e a municipa-
lidade.—Publique-se em mão do es-
crivão.—Jeromenha, 19 de dezembro de
1881.—Antonio Saboia de Sá Leitão.—
Nada mais se continha em dita sentença
e nos proprios autos, a folhas 132 á
133 me reporto, do que dou fé.—Jero-
menha, 22 dezembro de 1881.—O es-
crivão provisório, na falta do do jury—
Ursino Sabino da Paizão.

A IMPRENSA.

TERESINA, 3 DE JANEIRO DE 1882.

O Exm. sr. dr. Sinval Odorico de Moura.

Deixou S. Exc. a administração d'esta provin-
cia, passando-a ao seu digno successor, o Exm.
sr. dr. Souza Lima, no dia 31 do mez e anno fin-
dos, por ter de seguir, em breve, para a corte,
como deputado á assembleia geral legislativa.

No decurso de onze mezes que governou esta
parte do imperio, o Exm. sr. dr. Sinval de Moura,
como attenção os factos, que se passaram aos
nossos olhos, deu constantes e irrecusaveis pro-
vas de seu espirito recto, prudente, economico e
illustrado.

Não menosprezou a lei, em caso algum, de mes-
mo modo que não fallou com a justiça ás parti-
des, revelou-se sempre fiel observador dos preceitos
legaes, e sincero partidario do salutar principio—
autum cuique tribuere.

É uma verdade esta, que transbuz nas paginas
da historia do governo de S. Exc., que nenhum
acto praticou—que não fosse determinado pelo
fluxo d'aquellas tutelares egidas sociaes, á som-
bra das quaes vivem os governos, bem intencio-
nados, honestos e justiceiros.

Dentro dos limites de suas attribuições, no que
respeita aos diversos ramos do publico serviço,
S. Exc. esforçou-se, quanto em si coube, para
corresponder á expectativa do governo imperial,
e merecer as bençãos d'esta boa terra.

Para qualquer acto que se encerra a administra-
ção, que se findou, não se pode deixar de consi-
derar a digna de louvor, pelo bem, que praticou
em prol da causa publica.

Com referencia, por exemplo, ao melindroso e
importante assumpto da eleição, vemos que S.
Exc., durante o pleito eleitoral, soube compre-
hender o seu dever, collocando-se acima dos in-
teresses politicos, para garantir sômente a execu-
ção da aurea lei de 9 de janeiro, e deixar aos
partidos a mais ampla liberdade na manifestação
do direito do voto.

Não interveio na luta partidaria; interpreto
fielmente o pensamento do patriótico gabinete 28
de março, presidido pelo venerando sr. consel-
heiro Saraiva, uma das glorias da patria,
a quem devemos a grande reforma eleitoral,
que veio estabelecer entre nós o regimen de elei-
ção por um só giro, principal cunho do parti-
do liberal e ardente aspiração do paiz.

De outro modo, seria torturada a excellencia
da nova lei; e trahido o pensamento do ministerio,
que se esforça por dar o mais edificante e bello
exemplo de moralidade em materia eleitoral e de
representação nacional.

No que diz respeito ás finanças provinciaes, e
fora de duvida que o Exm. sr. dr. Sinval de Moura
houver-se como administrador economico, ap-
licando os dinheiros publicos com aquella parci-
monia que as circumstancias permittão, e não
se descuidando de melhorar o nosso estado finan-
ceiro, com o emprego de medidas, attinentes á
boa arrecadação da divida da fazenda provincial,
e á responsabilidade dos exactores, omisso e re-
fractario no cumprimento de seus deveres.

Conseguiu extinguir o deficit que a provincia
ha muitos annos, tinha contrahido com o Banco
do Brazil, ao qual acaba de mandar fazer o der-
radeiro pagamento, por intermedio do thesouro
nacional.

Deixa S. Exc. reduzido á noventa e dois contos
o enorme deficit da provincia, e no cofre um
saldo de vinte e oito contos, em moeda.

Si S. Exc. não comprehendeu e concluiu alguma
obra nova, pelas estreitas e acanhadas limitas da

orçamento provincial, ao menos fez o que lhe era
possivel fazer, em taes circumstancias.

Mandou reconstruir alguns predios provinciaes,
como a casa, em que funcionava o lyceu, e a
qual destinou para os trabalhos da assembleia le-
gislativa provincial, o edificio, que serve de quar-
tel da policia, e a igreja matriz de N. S. do Amparo,
as quaes se achavão em completo estado de ruina.

Tambem ordenou, de conformidade com as or-
dens do governo geral, a reconstrução dos edi-
fícios, em que trabalhão a thesouraria de Tazenda
e o correio; bem como os reparos das rampas e
talud á margem do rio Parnaityba, em frente d'esta
capital.

Todas essas obras estão sendo executadas me-
diante orçamento organizado pelo distincto enge-
nheiro militar dr. José Faustino da Silva, com ex-
cepção das relativas á igreja de N. S. do Amparo,
e rampas e talud, sendo que estas já estão con-
cluidas.

Ainda o sr. dr. Sinval de Moura se mostrou im-
parcial e justiceiro no provimento que lhe coube
fazer dos empregos, que vagarão, em sua adminis-
tração, quer os de livre nomeação, quer os depen-
dentes de concurso, escolhendo sempre os cida-
dãos que se distinguão por sua aptidão e mora-
lidade.

Todos esses actos, praticados por S. Exc., estão
no dominio publico.

Ninguém ha que em boa fé e levado pelos di-
ctames de uma consciencia para exacta deixe de
louvar e applaudir o illustre administrador, que
assim se conduziu na gerencia das cousas publicas,
á não serem os espiritos dominados d'uma cega
paizão partidaria—á não ser uma opposição sys-
tematica e caprichosa, que pelo seu orgão, na im-
prensa se levantou contra S. Exc.

Houve n'essa apreciação apaixonada manifesta
injustiça, que nós, orgão da opinião publica, e ap-
preciador das eminentes qualidades, que ornão o
sr. dr. Sinval de Moura, não podemos deixar—hoje
que falla o juizo imparcial da historia do governo
de S. Exc., de impugnar, como hemos impugnado
sempre, em nossas columnas.

Retira-se S. Exc., deixando após si vestigios lu-
minosos de sua passagem pela administração d'a
provincia, que por isso bem dirá o seu nome, co-
mo fez o partido liberal piahyense, que pelo seu
directorio, rendeu-lhe um verdadeiro preito de con-
sideração, offerecendo-lhe um baile, que S. Exc.
não acceptou, por motivos justos.

Partiu sr. dr. Sinval para a corte, pela cidade
de Caxias, até o dia 7 d'este mez.

De coração desejamos que S. Exc. faça prospera
viagem e que na camara temporaria preste ao paiz
os melhores serviços, assim como á sua provincia
natal, por onde foi eleito.

A PEDIDO.

Promotoria publica da comarca de S.
João do Piahy, 3 de dezembro de 1881.

—Hm. Exm. Sr.—E' com o maior pe-
zar que venho trazer ao alto conhecimento
de V. Ex. um facto bastante sensivel
e digno da maior lamentação, que deu
se nesta villa no dia 1.º do corrente mez.

Deixando a margem o interesse que
me diz respeito, por ter referencia á
minha obscura pessoa, procurarei semente
narrar o com a maior franqueza e ver-
dade, para o que, com o devido respeito
peço a V. Ex. a necessaria venia, apoi-
ando minha exposição em documentos
comprobatorios de pessoas independentes
e dignas de toda fé.

Eis o facto:—N'aquelle dia, 1.º do
corrente na casa da camara municipal
desta villa, reunido o elitorado desta
comarca para a eleição de membros á
Assemblea legislativa provincial, compo-
sta a meza e correndo a votação, o juiz
de direito desta mesma comarca dr. Fir-
mino Licinio da Silva Soares, á titulo
de uma entrevista, convidou ao Rev. viga-
rio desta freguezia Padre Custodio Fran-
cisco de Arraes, a uma salleta contigua
ao salão em que funcionava a meza elei-
toral, e alli, cercado, não só de grande
numero de electores pertencentes á par-
cialidade conservadora da qual se tem
constituido ostensivo chefe, como de mais
assedias seus, teve por fim interpellar-o
sobre o ponto de vista de haver o mesmo
vigario, em casa particular, dito que lhe
constava ter elle juiz de direito, inclui-

do no alistamento eleitoral—ajistandos—
depois de encerrado o mesmo alistamen-
to e affixado o respectivo edital de pu-
blicação.

Teudo em vista a affirmativa, revol-
tou-se elle com a mais inaudita exalta-
ção vasando a sua bilis contra mi-
nha reputação, pretextando que toda as
irregularidades de que era accusado par-
ticipo semente de mim por ser eu
um calumnizador, mentiroso, falso de dig-
nidade, sem caracter e como tal conhecido
em todo este municipio; isto em vozes
lão alteradas que repercutia em todos os
angulos desta villa.

Não assisti de principio affim esse dia-
logo constante dos mais asquerosos im-
properios que o juiz de direito, no furor
de sua iracundia canibal tirava-me e
que erão repellidos pelo o Revm. viga-
rio, por que, para evitar o conflicto e tal-
vez um grande derramamento de sangue
que me estava eminente, retirei-me hor-
rosizado, tanto mais sabendo que elle
juiz de direito, premeditadamente havia
preparado o seu plano sinistro para, me
affrontando moral e physicamente, saciar
a sua sede de vingança pela suspeita
provavelmente filha do seu tenebrozo
cobreiro de haver eu comprometido-me
pessoalmente com V. Ex. de denunciar
do seu nefando procedimento no proces-
so do alistamento eleitoral, mediante uma
patente de tenente coronel por V. Ex.
em gratificação a mim offerecida, garan-
tida, apoiando-se, diz elle, em muitas
cartas que recebera dirigidas dessa ca-
pital e da cidade do Amarante; termi-
nando tão estranha, aviltante e por de-
mais prolixo scena, repetindo muitas ve-
zes, em bofardas de ameaças, que havia
de fazer-me o maior mal que lhe fosse
possivel, pois só tinha a votar-me todo
odio, rancor e a mais fidalva má volun-
tade!

Esta publica revelação Exm. Sr. feita
por um juiz que só tem de direito o títu-
lo, exprime perfeitamente o fito que tem
em vista de perseguir-me rancorosa e
injustamente, quer encarando-me em ca-
racter de homem particular e quer no
de empregado publico, sujeito a sua au-
toridade, buscando ainda com os epi-
thetos injuriosos que mui prepositalmen-
te me atirou, arrastar-me ao degradante
terreno de uma luta physica, na qual
certamente teria de triumphar, attento
a premeditação e superioridade de for-
ças em que se achava.

Para robustecer a veracidade de que
venho de narrar, offereço os documentos
de ns. 1 á 5, que juntos a este faço su-
bir a alta consideração de V. Ex. podendo
permissão ainda para preoccupar sua e-
levada attenção sobre a cauza oriunda
de tão desabrida odiosidade do juiz de
direito para com minha humilde indivi-
dualidade.

Deixarei de parte factos que bem re-
velão a pronunciada ogerisa que de
longa data vota-me o juiz de direito, para
occupar-me só e resumidamente d'aquel-
les mais recentes.

Com data de 4 de julho ultimo, recebi
uma carta do juiz de direito, pedindo-
me uma resposta em abono seu, em vir-
tude de factos insertos no jornal «Im-
prensa» n. 684 de 22 de Abril do cor-
rente anno, por elle qualificados de viz,
torpes, e calumniosos, alludidos a sua
vida privada, porem não advinhando eu
o modo que lhe pedesse ser satisfactorio,
respondi-lhe com a clareza da verdade, o
que, por certo, despertou a sua sanha
e de então para cá não poz mais paradei-
ro ao seu genio mordaz a dilacerar minha
reputação, crescendo sobre modo o seu
rancor contra mim com as publicações
da mabeira a mais insolita e abusiva com
que procedeu no alistamento eleitoral d'
esta comarca, como já deve estar ao al-
cance de V. Ex. até que chegou ao ex-

tremo de irromper em pleno dia e reu-
nião, conforme acima fica dito.

A vista do exposto, Exm. Sr., vejo a
minha honra e vida proximas a serem
tragadas pelo mais horroroso abysmo e
ameaçadas pela primeira autoridade da co-
marca, d'onde devia eu esperar a garan-
tia e apoio para minha tranquillidade e
paz, visto como a fonte cristalina e pura
da justiça, o alimento e unção da socie-
dade rompeo-se e acha-se convertida em
um charco immundo que infecta toda
esta comarca com os mais bruscos impro-
perios, que podem surgir de um dege-
nerado craneo da raça humana.

Desarmado, pois, da poderosa egida
da justiça, nesta infeliz comarca, e amea-
çado como me vejo, venho respeitosa-
mente submeter minha causa ao alto co-
nhecimento de V. Ex., rogando que se
digne tomar medidas promptas e energias
no sentido de restabelecer-me a paz
e por-me a salvo das affiadas garras de
tão insaciavel perseguidor.

Queira V. Exc. desculpar-me por ter
roubado o seu precioso tempo com uma
narração toda de sensaborias, acreditando
que sou coagido pelo cruel perigo a
que está sujeita minha propria vida.—
Deus Guarde a V. Exc.—Hm. Exm. Sr.
Dr. Sinval Odorico de Moura, M. D. pre-
sidente desta provincia.—O promotor pu-
blico—Raimundo de Souza Martins.

S. João do Piahy, 1.º de Dezembro
de 1881.—Hm. Sr. Tenente Elias Pe-
reira d'Almeida.—Rogo a V. S. que, em
abono da verdade digno-se responder-me
ao pé desta e seguinte:

1.º Se esteve V. S. hoje na casa da ca-
mara municipal desta villa, na occasião em
que se procedia a eleição para a deputa-
ção provincial.

2.º Se, em um quarto contiguo ao sal-
lão em que funcionava a mesa eleitoral,
vio e ouviu V. S. uma discussão bastan-
te renhida entre o juiz de direito desta
comarca dr. Firmino Licinio da Silva Soa-
res e o Rev. padre Custodio Francisco de
Arraes, provocada por aquelle, e se nessa
ocasião o mesmo dr. prorompeu em al-
tas vozes contra mim, alisando-me impro-
perios os mais indignos, e insultando-me
alta e poderosamente a ponto de chamar-
me mentiroso e sem dignidade, sendo co-
mo tal conhecido em todo este municipio.

3.º Se de ouvida a si proprio ou a al-
guma pessoa digna de fé, sabe V. S. que
a mesma discussão fora concluida com a-
meaças d'aquelle dr. de fazer-me mal de
arripiar meus cabellos e do referido pa-
dre (expressões d'elle), declarando n'essa
ocasião que votava-me odio rancoroso e
entranhavel.

4.º Se tomei parte na alludida discus-
são e qual o men procedimento no sen-
tido de evitar qualquer resultado menos
agradavel para o qual tão provocado fui
pela primeira autoridade da comarca, visto
como achava-me na casa da camara, d'on-
de, por prudencia, fui forçado retirar-me.

Conscio de que V. S. não se recusará
de dizer-me com franqueza e sinceridade
o que souber a respeito, espero que me
dê permissão para fazer de sua resposta o
uso que me convier. Sou com estima e
consideração—De V. S.—Amigo attz.º e
cr.º obr.º—Raimundo de S. Martins.

Hm. Sr. Capitão Raimundo de Souza
Martins.—Ao questionario que V. S. fez-
me em sua carta retro e supra respondi:

Ao 1.º que estive hoje na casa da ca-
mara municipal, quando se procedia a
eleição dos membros a Assemblea Pro-
vincial.

Ao 2.º que vi e ouvi a discussão ha-
vida em um quarto da mesma casa, en-
tre o sr. dr. Firmino Licinio e padre
Custodio, provocado pelo sr. dr., cuja
discussão desagradavel quase todos a
aprezeiciaram, pronunciando-se o mesmo

sr. dr. contra V. S. chamando-o de mentiroso e sem dignidade, sendo como tal conhecido neste município.

Ao 3.º que vi e ouvi o sr. dr., ao concluir a discussão declarar que havia fazer a V. S. mal de arripiar cabellos, pois que votava-lhe odio rancoroso e entranhavel.

Ao 4.º que V. S. não toma parte na discussão, retirando-se da sala onde se procedia a eleição, quando a mesma discussão começou agitar-se.

Pode V. S. fazer de minha resposta o uso que lhe convier.

S. João do Piahy, 1.º de dezembro de 1881.—*Elias Pereira de Almeida.*

Illm. Sr. capitão Raimundo de Souza Martins—Em resposta a carta retro e supra, que V. S. se dignou dirigir-me de claro-lhe: 1.º Que estive hoje na casa da camara municipal, quando se procedia a eleição dos membros á assembléa provincial. 2.º Que assisti toda discussão havida entre o Sr. Dr. Firmino Licinio da Silva Soares e o Rev. vigario Custodio Francisco de Arraes provocada por aquelle, cuja discussão se tornou renhida e inconveniente, prorompndo o mesmo Dr. contra V. S. chamando-o de mentiroso e falto de dignidade e como tal conhecido neste município. 3.º Que vi e ouvi o Sr. Dr. declarar ao terminar a discussão que havia fazer a V. S. mal de arripiar os cabellos, e que votava-lhe odio rancoroso e entranhavel. 4.º Que não tomou V. S. parte na discussão, retirando-se da sala contigua ao quarto em que ella se deu, logo que a mesma discussão principiou o tomar calor.

Pode V. S. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier.—S. João do Piahy, 1.º de Dezembro de 1881.—*Emigdio Pereira de Mesquita.*

Illm. sr. capitão Raimundo de Souza Martins.—Em resposta a carta retro e supra, que dignou-se v. s. dirigir-me, declaro-lhe: 1.º Que estive hoje na casa da camara municipal quando se procedia a eleição dos membros á assembléa provincial. 2.º Que assisti toda a discussão havida entre o sr. dr. Firmino Licinio da Silva Soares e o Rev. vigario Custodio Francisco de Arraes provocada por aquelle, cuja discussão se tornou renhida e inconveniente, prorompndo o mesmo sr. dr. contra v. s. chamando-o falto de dignidade e como tal conhecido neste município. 3.º Que vi e ouvi o sr. dr. declarar ao terminar a discussão q' havia de fazer a v. s. mal de arripiar os cabellos, e que votava-lhe odio rancoroso e entranhavel. 4.º Que não tomou v. s. parte na discussão retirando-se da sala contigua ao quarto em que ella se deu, logo que a mesma discussão principiou a tomar calor.

Pode v. s. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier.

S. João do Piahy, 1.º de dezembro de 1881.

Sou—De v. s.—Am. attz. obr. e cr.—*Feliciano Venestáu de Miranda.*

Illm. sr. cap. Raimundo de Souza Martins—Em resposta a carta retro supra, e que V. S. dignou-se dirigir-me de claro-lhe:

1.º Que estive hoje na casa da camara municipal quando se procedia a eleição dos membros á Assembléa Provincial.

2.º Que assisti toda a discussão havida entre o sr. dr. Firmino Licinio da Silva Soares e o Rev. vigario Custodio Francisco de Arraes provocada por aquelle, cuja discussão se tornou renhida e inconveniente prorompndo o mesmo sr. dr. contra V. S. chamando-o falto de dignidade e como tal conhecido neste município.

3.º Que vi e ouvi o sr. dr. declarar

ao terminar a discussão que havia fazer a V. S. mal de arripiar os cabellos, e que votava-lhe odio rancoroso e entranhavel.

4.º Que não tomou V. S. parte na discussão retirando-se da sala contigua ao quarto em que ella se deu, logo que a mesma discussão principiou a tomar calor.—Pode V. S. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier.

Sou De V. S. Amigo attz. obr. e cr.º S. João do Piahy, 1.º de dezembro de 1881.—*Januario Alves de Araujo.*

Illm. Sr. capitão Raimundo de Souza Martins—Respondendo a carta de V. S. firmada em 1.º do vigente e em abono da verdade, tenho a dizer-lhe o seguinte:

Quanto ao 1.º item. Nesse dia achei-me na casa da camara municipal desta villa com o fim sómente de votar para a deputação provincial.

Quanto ao 2.º chegando eu a aquelle edificio, onde já estava V. S. assentado no salão, ouvi uma discussão e aproximando-me desta, pois era em um quarto contiguo ao mesmo salão em que funcionava a mesa eleitoral, presenciei deante muitas pessoas gradas deste município que achavam-se presentes o dr. Firmino Licinio da Silva Soares a discutir calorosamente com o Rev. vigario d'esta freguezia, Custodio Francisco de Arraes, relativamente a pessoa de V. S., vi aquelle dizer em altas vozes que V. S. era mentiroso e sem dignidade e como tal conhecido por todo este município.

Que ao 3.º Também vi o mesmo dr. Licinio no momento de retirar-se dizer que, de V. S. conserva tanto odio se fosse revelar tudo arripiaria os cabellos do mesmo vigario.

Ao 4.º Me consta que V. S. não tomou parte na alludida discussão e portou-se com prudencia, sahindo para sua casa antes de haverem concluida a renhida discussão, evitando com esse seu acto algum resultado menos agradável.

Finalmente ao 5.º—Continuo a formar de V. S. o melhor conceito, quer como homem publico e quer como particular, merecendo por seus actos geral estima.

Supponho ter por esta maneira respondido a carta de V. S., desculpando-me se em algum ponto não pude satisfazer-lhe, e, como pede, autoriso a V. S. fazer d'esta minha franca resposta, o uso que lhe bem parecer. Sou com e estima consideração—De V. S.—Amigo attz.º obr.º e cr.º—*Diogenes Benicio de Sá.*

(Estão todas as cartas selladas e reconhecidas as firmas pelo tabellião José Marreiros Pereira Ferraz.)

2.º suppleto do delegado de policia de Campo maior.

No proposito de censurar-se os mais justos e honestos actos do Exm. sr. presidente da provincia e do Illm. sr. dr. chefe da policia, no jornal « Epoca » n. 183, em artigo editorial, á proposito de minha nomeação para o cargo de 2.º suppleto do delegado de policia d'este termo, se disse, que, além de ser eu quasi analfabeto, já tinha cumprido na vida de *Ocirus pena por crime de homicidio!*

Unicamente por satisfação ao publico, venho dar succinta resposta.

Pouca importa dizerem que sou quasi analfabeto, estando nas condições de muita gente boa, tendo aprendido a ler e escrever, quanto basta para desempenhar o cargo para que foi nomeado, assim como tenho desempenhado o de jurado ha annos, o de vereador da camara municipal em mais de um quadriennio, o de juiz de paz que exerceo. Som que nunca tivesse cumprido pena por crime algum, o unico facto que a meu respeito se deu, foi o seguinte:

Ha annos, quando residia eu no muni-

pio de Jeromenha, tendo fallecido em casa de Honorato Martins de Souza um individuo que alli se achava doente, os meus inimigos e de Honorato, com o fim de a elle e a mim perseguirem, inventarão ter sido esse individuo assassinado.

Então dispondo das graças do poder esses meus perseguidores, com testemunhas adrelemente arranjadas, formaram-me monstruoso processo como cumplice desse supposto crime de homicidio, e apesar dos esforços que empregarão para minha injusta condemnação, fui por unanimidade de votos absolvido no tribunal do jury de Jeromenha; cuja sentença foi confirmada pelo Egrejio tribunal do districto, ficando assim minha innocencia por todos reconhecida.

Se, nestas condições, estivesse inibido de exercer cargo publico, mal tam bem estarião muitos que já teem soffrido effeitos de pronuncia.

Mesmo neste termo, tem o exemplo dado com o finado Antonio da Costa Araujo, que tendo respondido o jury nesta villa por crime de homicidio, não deixou por isso no dominio conservador de ser nomeado para cargos publicos e de exercer o de juiz, sem que no entretanto se fizesse a menor censura.

Tendo assim explicado a redacção da « Epoca » que a meu respeito foi mal informada, será mais conveniente ser mais cautelosa com quem não se lhe dá de dar falsas informações, só pelo pessimo gosto de molestar seus desaffectedos politicos.

Campo-maior 20 de dezembro de 1881.

Manoel José Pereira.

Thesouraria de fazenda do Piahy.

Sob esta epigraphie foi publicado no ultimo numero da « Epoca » um confuso artiguinho em que transluz a inverdade e a falta de criterio, proprios de um ignorante que só com a mascara do anonymo de *pagão* pode dar a luz da publicidade os seus obscuros pensamentos.

Esse sujeito escolheu um optimo nome para substituir o seu, pois, sem duvida, não apresentou-se candidato ao logar vago de 2.º escripturario por ser *pagão*, ou antes por ignorar as materias exigidas para o mesmo logar, dando-se a hypothese de ser elle empregado de fazenda, porque no caso contrario, não podia apresentar-se, visto ser o numero de vagas existentes inferior ao numero de empregados aptos para concorrer ao concurso do logar vago.

Desejamos saber qual é a hereditarieidade que ha entre o logar de 2.º escripturario e o de thesoureiro. Este ultimo logar como se sabe, é meramente de confiança e sem accesso, portanto por mais que o filho do thesoureiro suba na carreira da fazenda, nunca pode chegar a thesoureiro, ficando assim provado que não pode haver herança d'este logar, como quer fazer crer o sr. *pagão* que falla sem conhecimento dos factos.

E' bom pensar e depois fallar, para não ser tido por embusteiro. Tome, sr. *pagão*, este conselho que julgamos sensato, assim como o de baptisar-se, tomando por symbolo a verdade que, como a luz, brilha mais, quanto maior é a escuridão.

Qual era o competidor mais habilitado o mais velho de que falla s. s.?

O mais velho é o filho do thesoureiro e mais habilitado não o conhecemos, pois todos os que se apresentarão forão julgados igualmente habilitados para exercer o logar vago de 2.º escripturario, sendo elles collocados na lista sem distincção, a não ser a da antiguidade.

Traçamos estas linhas com o fim de restabelecer a verdade, pedindo ao sr. *pagão* que d'outra vez seja mais criterioso quando escrever para o publico, e que

no seu baptismo tome por signal a verdade que sempre apparece, ainda que enterrem a virtude, como disse um sabio escriptor.

Theresina, 28 de dezembro de 1881.

Um baptisado.

Meretissimo sr. dr. juiz de direito.—

Em additamento a 1.ª parte de minha defeza, venho ainda hoje addicionar ou addusir algumas considerações relativas a ella, q' escaparão-me então e são indispensaveis ao caso. Isto posto entro em materia. No processo achão-se juntos por mim e pelo queixoso o depoimento de Manoel Martins de Araujo, no processo de resistencia instaurado contra o queixoso e seus co réos. Desso depoimento constão revelações feitas pela testemunha contra mim como promotor publico da comarca, no sentido de havel-a eu insinuado a modo porque devia depor contra os réos.

No open'o de de s'onsiderar-me como homem e como empregado publico, e ao mesmo tempo tornar-se-me suspeito nos processos do queixoso, e conseguir-se assim um promotor que recebesse inspirações e copias dos agentes do queixoso, assim ficaria tudo a caminho. Para conseguir-se este desideratum, os mesmos agentes insinuarão a testemunha as revelações que devia fazer contra mim como do depoimento consta. Preparado assim o terreno, Araujo, no dia 27 de setembro findo, veio a juizo e fez contra mim as revelações que lhe haviam insinuado. Em seguida, como era natural, eu pedindo a palavra, protestei contra essa cilada que me havia sido armada com o duplo fim de tornar-se-me suspeito e ver se eu cobria a testemunha com baldões e injurias para dar lugar a que esta desse contra mim uma queixa e portanto novo processo. Felismente Sr. dr. juiz do direito, soube conter minha justa indignação e desviar o golpe com que se pretendia de novo ferir-me. O patrono do queixoso comprehendendo o alcance de meu acto, por sua vez, contra-protestou e averbou-me de suspeito nos negocios de seu constituinte, já porque aliciava testemunhas como acabava de verificar-se e já finalmente por ser seu constituinte meu inimigo capital na phrase da Ord. L. 3.º Tit. 57 § 7.º arts. 61 e 75 § 6.º do cod. do proc. e para prova de sua asserção tirou do bolso e apresentou, certidão da queixa que motivou este summario, a qual foi junta aos autos. Posteriormente, sendo ouvido a este respeito, demonstrei que a suspeição do art. 61 do cod. do processo, só era applicavel aos julgadores, e a outra, não procedia por ser de proposito procurada e já haver a promotoria firmado sua competencia pela procedencia da denuncia contra o queixoso que é de 16 de setembro. Deste ponto já me havia occupado na resposta que dei a queixa onde demonstrei que, se procedente fosse a suspeição contra mim allegada, por identidade de razão, a queixa contra mim encaminhada não podia nem devia ser aceita.

Neste sentido, porem, V. S. nada resolveu, nem mesmo ouvindo o promotor adhoc que serve neste feito como era de justiça e só para encadeação dos factos é que trato deste assumpto. Indignado como então me achava contra essa immoralidade posta em jogo contra mim, não tive a lembrança de examinar a data da certidão apresentada pelo patrono quando impugnei a suspeição. Posteriormente, porem, quando confeccionei minha resposta a qual ajuntei o depoimento de Araujo e a dita certidão, foi que tive occasião de verificar ser ella requerida a a V. S. no dia 26 de setembro e passada no mesmo dia. Agora, o reverso da medalha!

(Continua.)

O promotor publico,

Francisco Gonçalves Meirelles.

O abaixo assignado, retirando-se com pressa desta cidade, não pode por isso despedir-se de todos amigos, os que se dignaram visital-o e pede desculpa d'esta falta involuntaria—offerecendo—a todos o seo limitado prestimo em Valença onde reside.

Wladimir L. Pereira Ferraz.

NOTICIARIO.

Administracao da provincia.—Tendo o sr. dr. Sival de Moura d.ixado no dia 30 do mez passado a administração desta provincia, assumiu-a, nesse mesmo dia, o nosso distincto e importante amigo exa. sr. dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, na qualidade de seu 4.º vice-presidente.

E a terceira vez que o sr. dr. Souza Lima, cumpria o leme do governo da provincia, e se a terceira vez—que s. exc., segundo se possa conjecturar, provará o seu alto fino administrativo, revelando-se administrador prudente, honesto, illustrado e justiciero para quem a observancia da lei e da justiça é o mais bello pedestal de gloria.

Magistrado de honrosissimos precedentes, intelligencia valida e esclarecida, espirito infatigavel e recto, s. exc. hoje, como hontem, dará inequivocas provas de seu grande patriotismo e extrema dedicacão pela causa publica.

Filho desta provincia, que lhe deu o berço, conhecedor della e de suas mais palpitantes necessidades, o illustre vice-presidente se esmerará, de certo, por dotal-a com os mais fecundos beneficios; promovendo, pelos meios de que dispõe, o seu progresso social e material.

A administração que, assim começa sobros melhores auspícios, contando em seu favor titulos, que a recomendam á estima e á consideracão publica, não pode deixar de merecer os applausos de todos aquelles, que, como nós, se hãem em reuer homengem á illustracão e á virtude.

Comprimentando com effusão d'alma ao sr. dr. Souza Lima, pela sua elevacão á cadeira presidencial, fazemos sinceros votos para que s. exc. seja nella muito feliz.

São estes os nossos mais ardentes desejos.

Comprimento.—O illustre sr. conselheiro Saraiva acaba de dirigir um honroso comprimento ao Exm. Sr. Dr. Sival-Ojorico de Moura, pela lealdade com que S. Ex. soube executar, nesta provincia, o programma do governo, durante o processo eleitoral.

Congratulamo-nos com S. Ex. por esta alta prova de apreço do illustre chefe do gabinete.

Deputados geraes.—Le-se no Coarense:—Segundo os resultados conhecidos, achão-se eleitos deputadés geraes os seguintes candidatos.

LIBERAES

- 1 Adriano Pimentel Amazonas.
2 Franco de Sá Maranhão
3 Sival de Moura Idem
4 Salustiano ou Belfort Idem
5 Bassou Piauby.
6 conselheiro Doria Idem
7 Candido Gil Idem
8 Batishona Ceará.
9 Rodrigues Junior Idem
10 Milton Idem
11 José Pompéo Idem
12 Thomaz Pompéo Idem
13 Amaro Bezerra Rio G. Norte
14 Souza Carvalho Parahyba.
15 Manoel Carlos Gouveá Idem
16 Seraphico Pernambuco
17 A. de Siqueira Idem
18 José Mariano Idem
19 Joaquim Tavares Idem
20 Ulysses Vianna Idem
21 Lourenço de Albuquerque Alagoas
22 Espindola Idem
23 Theophilo dos Santos Idem
24 Francisco Moraes Idem
25 Barão da Estancia Sergipe
26 Prado Pimentel Idem
27 Conselheiro Sodré Bahia.
28 Moura Idem
29 Prisco Idem
30 Hedefonso Idem
31 Carneiro da Rocha Idem
32 Rodolpho Dantas Idem
33 Zama Idem
34 Rodrigues Lima Idem
35 Ruy Barbosa Idem
36 Spinola Idem
37 Juvenio Souza Idem
38 Barão de Guahy Idem
39 Daniel Accioly Espito-Santo
40 Leopoldo Cunha Idem
41 Moreira de Barros S. Paulo.
42 Cons. Martim Francisco Idem
43 Souza Queiroz Idem
44 Paulo Souza Idem
45 Abelardo de Britto Idem
46 M. Alves de Araujo Paraná.
47 Generoso Idem
48 Lima Duarte Minas-Geraes.
49 João N. Pendo Idem
50 Candido de Oliveira Idem
51 Affonso Celso Junior Idem
52 Ignacio Martins Idem
53 Affonso Penna Idem
54 Vieira de Andrade Idem
55 Motta Machado Idem
56 Felicio dos Santos Idem
57 Cons. Matilho Campos Idem

- 58 Gonçalves de Carvalho Malto Grosso
59 Felisberto Rio G. do Sul.
60 Diana Idem
61 Ribes Idem
62 Comarço Idem
63 Bizerra de Menezes Corte
64 Rodrigues Peixoto Rio de Janeiro
65 Bulhões Goyaz
66 Mafra S. Catharina.

Anno novo.—Saúdamos os nossos collegas do jornalismo e os nossos co-religionarios e assignantes, pela entrada do novo anno de 1882, desejando de coração que todos sejam nelle muy felizes.

S. João do Piauby.—Em outra parte vai publicada uma representacão, do promotor publico d'esta camara, nosso importante amigo capitão Raimundo de Souza Martins, contra o respectivo juiz de direito.

E lamentavel o facto ali representado, o qual, como é exposto e comprovado, constitue o crime de injuria.

Em vez da primeira autoridade da comarca dar o exemplo de paz e concordia, no seio de seus jurisdiccionados, procede pela forma constante da representacão, lançando sobre o orgão da justiça publica os epithetos n'ella especificados.

Similhante procedimento não se compadece com a posicão d'aquelle, á quem cabe o dever de applicar a lei aos factos occorrentes e velar ao mesmo tempo pela ordem e tranquillidade da comarca, sob sua jurisdicção.

Liberaes.—Com esta epigraphie mandou a redacção desta folha distribuir um avulso no dia, em que foi festejado n'esta capital o triumpho do sr. desembargador Gil.

E esta a sua integra:—Está eleito deputado geral pelo 1.º districto d'esta provincia o nosso distincto e illustrado co-religionario e amigo Exm. Sr. desembargador Candido Gil Castello Branco.

Ao cabir da noite do dia de hontem chegounos de Jacós e Picos tão grata nova.

Ingente foi a batalha ferida pelos dois partidos, que com o maior denodo se baterão na boea das urnas, e grandes os trophéos de gloria alcançados pelo partido liberal.

Esse esplendido e solemne resultado prova—que no peito dos nossos amigos ainda não se apagou o sagrado fogo da liberdade, que ateia em grão subido, sempre que a Nação provoca o pronunciamento das urnas.

Gloria á aurea lei de 9 de janeiro, que veio emancipar o cidadão, garantindo-lhe o exercicio do direito do voto; gloria ao brioso partido liberal piaubyense; e gloria aos nossos co-religionarios do 1.º districto, por esse brilhante triumpho!

Regrisemo-nos, por isso, e, mais ainda, pela victoria tambem alcançada nos campos da batalha eleitoral pelos nossos illustrados e distinctos amigos Exms. Srs. conselheiros Franklin Doria e dr. José Bassou.

Haverá publicas manifestações de jubilo, por esse glorioso successo; pelo que convidamos todos os liberaes desta capital para que compareçam hoje as 7 horas da noite, em casa do nosso estimado amigo capitão Mariano Gil Castello Branco, á praça da Constitucão. Theresina, 22 de dezembro de 188.

Rio de Janeiro.—De nma carta, escripta da corte para o Coarense, transcrevemos o seguinte:

Agora a conversação de todo o momento versa sobre eleições, assumpto que preoccupa os espiritos.

Os conservadores alcançãõ mais do que esperavão, mas isto não deve intimidar-nos; antes é motivo para comprê-hedermos que devemos aproveitar todas as forças e recursos do partido liberal, competendo da necessidade da harmonia e disciplina. Onde quer que os liberaes se apresentarem unidos, venceram aos conservadores.

Sendo o partido liberal, por sua natureza menos submisso á uma regimen disciplinar, este defeito tornou-se mais saliente sob o novo systema eleitoral, que assegura a autonomia do eleitor, e o entrega ao imperio de suas convicções.

Teve outro motivo especial a derrota na provincia do Rio de Janeiro, onde abriu uma mina a exploracão dos adversarios: o ter o Octaviano, chefe liberal, apresentado pela corte o Joaquim Nabuco com o seu abolicionismo exagerado.

Quem conhece a provincia, e sabe que a grande maioria de seu eleitorado é composta de proprietarios de escravos, facilmente se convenceria da rep-reussão do acto do Octaviano, sustentando a candidatura do avançado abolicionista.

Em Pernambuco os liberaes só perderão pela acisão e pela demasiada confiança dos leões na força moral, que tiravão de se acharem no governo: influxo ainda o velho systema.

A Bahia, Minas, S. Paulo, Rio Grande do Sul asseguraram a permanencia da situação, prestigiosa pela sinceridade do governo liberal, realisando o que parecia impossivel no Brazil: uma eleição livre.

Da Bahia creio que não virá conservador, além do Arago Pinho, que derrotou o nosso amigo Gonçallo Buteão e o villa da Barra. De S. Paulo quando muito virão 2 e de Minas 5. O Gaspar ainda ha dias telegraphou assegurando a victoria nos 6 districtos, e creio que a conseguirá.

A maioria liberal na futura camara creio que sera de mais de 30 votos, ficando os conservadores com 40 mais ou menos.

Havendo na maioria liberal uniao e disciplina, o que sera um bon effeito da nova lei, poder-

mos governar desassombadamente, com a gloria de haver o nosso partido realisado o ideal do systema representativo, que não permite a eliminacão d'um partido, ntra a que governo a maioria e discalise a minoria.

Deu-me muito prazer a eleição do Rodrigues, e Batishona cur-primeiro escrutinio, sentindo a perda do districto liberal do Anhamuns: como foi isto? E' pergunta que faço diariamente.

Quantos liberaes virão á final do Ceará? A gravidade da situação não os ensinará a terem juizo, vindo á necessidade da uniao e disciplina?

O Affonso-Celso, que, como sabe, cortou suas relações com o Leoncio, está em campo, trabalhando fortemente por este. Bonito exemplo! Mirem-se os liberaes neste espelho. Imitem-no no cumprimento de seus deveres partidarios! Por isso é que, por mais que faço os inimigos do Affonso, para amesquinhar-lhe os meritos, elle ha-de sempre sobresahir: é politico ás direitas.

Pronuncia.—Pelo juiz de direito da comarca dos Humildes foi pronunciado em processo de responsabilidade o nosso digno amigo capitão Francisco Gonçalves Meireles. Essa pronuncia carece de base, como demonstraremos no seguinte n.º, analysanda-a. Por ora, nos limitamos a proclamar a injustiça, que a caracteriza.

Nomeação.—Para o lugar de director geral interino da instrucção publica foi nomeado por acto de s. exc. o sr. vice-presidente da provincia, o nosso illustre amigo sr. dr. Newton-Cesar Burlamaque.

A nomeação foi acertada.

Viagem de experiencia.—No dia 15 ou 20 d'este mez tem a companhia fluvial piaubyense resolyido a mandar o vapor Conselheiro Junqueira em viagem de experiencia, até a villa d' Santa-Philomena.

Applaudimos esta resolução da companhia, por que ella tende a desenvolver a navegacão do rio Parahyba, da qual depende o futuro engrandecimento desta provincia.

Oxalá seja coroada de feliz exito tão importante tentativa.

Novo gabinete.—No «Cruzeiro» de dia 3, lê-se esta noticia:

Consta que o novo ministerio será formado dos representantes das seguintes provincias:

Bahia—Senador Dantas, presidente do conselho, e ministro do imperio.

S. Paulo—Senador Carrão, ministro da fazenda. Minas—Deputado Affonso Penna, ministro da justiça.

Rio de Janeiro—Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, ministro da agricultura.

Pernambuco—Deputado Antonio de Siqueira, ministro da marinha.

Rio Grande do Sul—Dr. Antonio Camargo, ministro da guerra.

Maranhão—Deputado Franco de Sá, ministro de estrangeiros.

Resoluções de consulta.—Em 7 do corrente o ministerio do imperio expedia ao chefe de divisão Arthur Silveira da Motta o seguinte aviso:

Em solucão á consulta que v. s. me dirigio em officio de 6 do corrente mez, declaro-lhe de conformidade com o parecer da secção dos negocios do imperio do conselho de estado que ao candidato que devendo ser um dos votados na 2.ª eleição do districto, deixou de apresentar no 4.º escrutinio um eleitor para fiscalisar os trabalhos da ssembléa eleitoral, não é vedado este direito na dita 2.ª eleição, contanto, porem, que fica a apresentacão do eleitor com antecedencia precisa, por officio dirigido ao presidente da mesa eleitoral afim de que, ás nove horas da manhã, comece a chamada dos eleitores, conforme a lei determina.

Deus guarde a v. s.—M. Pinto de Souza Dantas.

O ministerio.—Le-se no Diario do Maranhão: «Carta da corte diz correr ali a noticia de que o conselheiro Saraiva, presidente do actual ministerio, deixará o logar nos primeiros dias de janeiro proximo, e que o irá substituir, organisando novo ministerio liberal, o conselheiro Paranaquá, actualmente presidente da provincia da Bahia.

Esta opiniao, diz outra carta, é firmada na circumstancia de estar proxima a reuniao dos membros das duas camaras.»

Nova tentativa de morte.—Contra o novo presidente dos Estados Unidos já houve uma tentativa por um individuo armado de revolver, e que pretendeu entrar na residencia do general Arthur.

Telegramma.—Por telegramma de 21, consta haver fallecido o distincto senador pelo Rio Grande do Sul dr. Florencio de Abreu, o senador mais moço.

E' uma perda bem-sensivel.

Martinius Hoyer.—Em Lisboa falleceu um dos homens mais activos e emprehendedores—Martinius Hoyer que, apesar de estrangeiro, filho da Dinamarca, consagrava seus talentos e esforços á causa do Brazil, maxime da provincia do Maranhão, onde era geralmente estimado pelas excellentes dotes de seu espirito elevado e bastante culto, e por sua irrepreavel actividade.

Foi um acontecimento assás deploravel, porque homens da tempera de Martinius Hoyer contão-se bem poucos.

EDITAES.

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia faço publico para conhecimento de quem interessar que se acham nesta secretaria os titulos de nomeação dos Bachareis Clodoaldo de Freitas para o cargo de juiz municipal e de orphãos do termo de Valença, d. Luiz de Souza da Silveira para o de Chefe de policia desta provincia e dos cidadãos Benjamin Eliseu de Moraes Avelino para o de 2.º escripturario da thesouraria, e Manoel José de Carvalho e Deus para os officios de 2.º tabelião do publico, judicial e notas e escriptão do civil e da provedoria de capellas e residuos do termo dos Picos, para que os venhão solicitar no prazo da lei. Secretaria do governo, 26 de dezembro de 1881. O secretario João José Pinheiro.

Por falta de pagamento dos respectivos portes deixarão de seguir para a Corte as petições de Manoel Pereira de Souza, João Ferreira de Oliveira, Manoel de Oliveira Bastos, Luiz Bento de França, Ignacio Pacheco e Agostinho Machado de Oliveira, requerendo o provimento de diversos officios de justiça: o que scientifica se aos interessados para os fins convenientes.

Faço publico, na forma da lei, que tendo findado-se o prazo para receber-se nesta secretaria as petições dos pretendentes aos officios de contador e partidor do termo de Jacós apenas concorreu aos mesmos o cidadão Antonio Pinto de Corréa Maria.

Secretaria do Governo do Piauby, 22 de dezembro de 1881. O secretario, João José Pinheiro.

De ordem do Illm. sr. dr. director geral da instrucção publica desta provincia, faço publico para conhecimento de quem convier que está aberto por mais 15 dias, a contar desta data, concurso para preenchimento da cadeira de 1.ª letras do sexo masculino da villa de Valença. Os candidatos deverão apresentar-se habilitados na forma do reg. n. 87 de 23 de julho do anno passado.

Secretaria da Instrucção publica em Theresina, 23 de dezembro de 1881. O Secretario Francisco Assis de S. Martins.

D'ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda se faz publico, para conhecimento de quem convier, que achase marcado o dia 27 de janeiro proximo futuro para a arremataçao em hasta publica dos bois das fazendas nacionaes do departamento do Canindé, das cras de 1877 e antecedente, sendo preferidos os lances a dinheiro a vista, para os quaes são dispensados as habilitações de fianças exigidas para a arremataçao á prazo.

As pessoas, portanto, que quizerem apresentar-se a dita arremataçao o poderão fazer por si ou per seus procuradores.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piauby, 24 de dezembro de 1881.

O 2.º escripturario, s. de secretario, Francisco da Costa Freire.

ANNUNCIOS.

Domingos Rodrigues de Azevedo, convidado aos Srs. socios da sociedade—Loterica,—Esperança Therezinense,—para comparecerem no dia 6 do corrente mez, (sexta-feira) pelas 12 horas do dia, em caza de sua residencia para tratarem do negocios tendentes a mesma sociedade. Theresina, 3 de janeiro de 1882.

Compra-se um escravo e uma escrava que sejam moços e sadios—a tratar com Christiano Burlamaque.